



Instituto Português do Sangue
e da Transplantação, IP

N.º 002/CI-IPST,IP/15

Data: 16. 11. 2015

ASSUNTO: Decreto-Lei n.º 168/2015, de 21 de Agosto – Seguro do Dador Vivo de Órgãos

Para: Presidentes dos Conselhos de Administração dos hospitais com Programa de Transplantação com Dador Vivo de Órgãos

C/c: Unidades de Transplantação com Dador Vivo de Órgãos

O Decreto-Lei n.º 168/2015, de 21 de Agosto, estabelece o regime de proteção do dador vivo de órgãos, garantindo-lhes um conjunto de prestações em caso de morte, invalidez definitiva ou de internamento hospitalar decorrente de complicações do processo de dádiva e colheita.

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do citado decreto-lei *Para garantia das prestações é obrigatória a celebração e manutenção em vigor pelos estabelecimentos hospitalares de um contrato de seguro de vida, com as coberturas, condições e montantes previstos neste decreto -lei, que cubra os respetivos riscos no mínimo até um ano após a realização da colheita.*

O citado decreto-lei entra em vigor no prazo de 120 dias após a data da sua publicação, ou seja, no dia 23 de Dezembro de 2015.

Tendo em conta que o número de dadores de órgãos e, por conseguinte, de segurados será reduzido, a contratação centralizada do seguro em causa parece-nos ser a opção económica mais vantajosa. Por outro lado, a opção pela contratação centralizada deste seguro prende-se, também, com a necessidade de assegurar a todos os dadores vivos a mesma proteção, isto é, um seguro com o mesmo período de cobertura e o mesmo montante do capital seguro, independentemente do hospital onde os dadores efetuem a dádiva.

Neste sentido, informamos que o IPST, IP, apresentou a Sua Excelência o Ministro da Saúde uma proposta com vista à realização de um procedimento concursal centralizado, com contratualização individual pelos hospitais com programa de transplante com dador vivo, a realizar pelos SPMS, E.P.E., com o apoio do IPST, IP.

Professor Doutor Helder Trindade
Presidente do Conselho Diretivo

CIRCULAR INFORMATIVA